



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI Nº 2320/2014.**

MENSAGEM: Nº 025/2014, de 20/03/2014.

LIDO EM: 24/03/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica. No valor de R\$. 282.614,52.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/03/2014

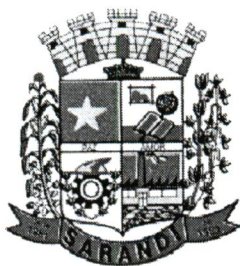
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 07/04/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 07/04/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 11/04/2014, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 12.294.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/04/2014 sob o nº 170/2014/DAB\*

**LEI Nº 2075/2014.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2 320 / 14

### MENSAGEM N°.025/2014.

Sarandi, 20 de março de 2014.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 282.614,52 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinqüenta e dois centavos).

Destacamos a Vossa Excelência, que o supramencionado Projeto de Lei tem por objetivo a inclusão de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, destinada à complementação do pagamento da obra do Centro de Educação Infantil do Jardim Nova Paulista.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade em Regime de Urgência e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

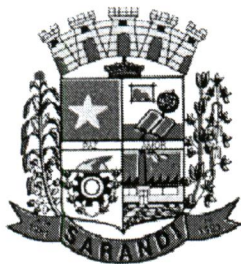
  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



RECEBIDO

24 MAR 2014

EXM°. SR.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA-PR.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2320/14

### PROJETO DE LEI Nº..... / 2013

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprova e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 282.614,52 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo identificada:

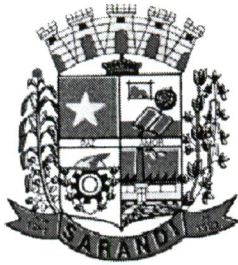
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.002	Divisão da Educação Infantil		
12.365.0022.1303	Obras e Instalações para a Educação Infantil		
4.4.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01102	282.614,52
<b>TOTAL</b>			<b>282.614,52</b>

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 282.614,52 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.002	Divisão da Educação Infantil		
12.365.0022.1303	Obras e Instalações para a Educação Infantil		
687 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01102	282.614,52
<b>TOTAL</b>			<b>282.614,52</b>

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2031/2013, de 29/10/2013.





2320/14

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 2032/2013, de 29/10/2013.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de março de 2014.

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Angelo Perini, 1188 - Jd Castelo  
CEP 87.112-400 - Sarandi - Paraná  
Fone: 44 3264-8750



2 320 / 14

Ofício nº. 291 /2014

Sarandi, 19 de março de 2014.

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria, em caráter de urgência a abertura de dotação e a Suplementação por anulação conforme segue abaixo:

### Por anulação:

ORGÃO	12	Secretaria Municipal de Educação.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.002	Divisão da Educação Infantil
FUNÇÃO	12	Educação
SUB-FUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0022	Iniciação à Educação
PROJETO ATIVIDADE	1303	OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51	MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido	687	-
Valor	R\$ 282.614,52	Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos
FONTE DE RECURSO	1102	FUNDEB 40%
Valor	R\$ 282.614,52	<b>Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos</b>

### Por Suplementação:

ORGÃO	12	Secretaria Municipal de Educação.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12.002	Divisão da educação infantil
FUNÇÃO	12	Educação
SUB-FUNÇÃO	365	Educação infantil
PROGRAMA	0022	Iniciação à Educação
PROJETO ATIVIDADE	1303	OBRAS E INSTALAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Reduzido	?	-
Valor	R\$ 282.614,52	Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos
FONTE DE RECURSO	1102	FUNDEB 40%
Valor	R\$ 282.614,52	<b>Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos</b>

A referida suplementação se torna necessária à insuficiência de saldo e ajuste de fonte.

Atenciosamente,

Adriana de Oliveira Chaves Palmieri  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto N° 367/2013



2320/14

Sarandi, 22 de novembro de 2013.

Parecer nº 956/13

**Ref. Solicitação de Prorrogação de Prazo –  
Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº  
02/2013 – Modalidade Tomada de Preços – CMEI  
– Jardim Nova Paulista.**

Através do Ofício nº 243/2013, de 20/11/2013, do Sr. **Secretário Municipal de Administração**, nos é encaminhado para análise e parecer o ofício nº 754/2013 da Secretaria Municipal de Urbanismo onde solicita a prorrogação do prazo de execução de obra, por mais 60 (noventa) dias.

Anexo consta o mencionado ofício nº 754/2013, de 12/11/2013, do Sr. Secretário Municipal de Urbanismo, nos seguintes termos: "Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria aditivo de prazo de vigência de contrato da obra Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Nova Paulista, Dispensa nº 02/2013 PMS Contrato 118/2013, conforme parecer técnico do em Engenheiro Douglas Cassaro Fertonani através do ofício 747 que segue anexo. Tendo em vista que o contrato vence em 24/11/2013, solicitamos prorrogação do prazo de vigência de 60 (sessenta) dias e informamos que tal pedido se faz jus, devido o término por parte da proponente Provectum Construções Civis Ltda do objeto contratado, ficando necessário a prorrogação do prazo em decorrência a prestação de contas e dos serviços extras executados na obra e já informados à secretaria de administração em ofício anterior nº 714/2013 desta secretaria de urbanismo".

Junto tem-se o ofício nº 747/2013 de 12/11/2013 do Sr. Engenheiro Civil desta Administração, Douglas Cassaro Fertonani, o qual no mesmo argumento do Sr. Secretário, aduz que. "A Secretaria de Urbanismo, através do engenheiro fiscal da obra, vem através deste dar parecer técnico, quando do aditivo de prazo de vigência de contrato da obra do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Nova Paulista, proveniente da Dispensa nº 02/2013. Em decorrência da solicitação da proponente Provectum Construções Civis Ltda, sobre a solicitação de prorrogação d o aditivo de prazo de vigência de contrato do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Nova Paulista, contrato nº 118/2013, o parecer técnico é positivo, para a prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, devido o término por parte da proponente do objeto contratado, ficando necessário a prorrogação do prazo em decorrência a prestação de contas e para resolver a questão dos serviços extras executados na obra, este já informados à administração através do ofício nº 714/2013 desta secretaria".



Por derradeiro tem-se correspondência da empresa PROVECTUM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA de 07/11/2013, a qual solicita a prorrogação do prazo de execução da obra, argumentando para tanto que a obra encontra-se concluída, no entanto, existem serviços extras que foram acrescentados á obra e que estão em definição de aprovação. Razão pela qual solicita a prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo de validade do contrato.

PRELIMINAR:

Em sede de Preliminar, antes de adentrar ao requerimento do Sr. Secretário, tem-se como necessário mencionar questões de ordem jurídica necessárias no presente feito, conforme adiante exposto.

1. Quando da emissão do parecer nº 68/13 de 15/02/2013, fls. 69/71, tinha esta assessora em mãos apenas o ofício nº 32/2013 de 30/01/2013, da Srª Secretaria Interina de Administração e documentos de Habilitação da empresa que se pretendia contratar, sendo que todos os demais documentos foram juntados após, quando da formalização do processo de dispensa;

2. Que quando da emissão do parecer ficou registrado, como condição a legalidade da dispensa, dentre outras providências, fosse juntado aos Autos de Dispensa os seguintes elementos: 1. Relatório da Secretaria Municipal de Educação apontando em concreto o prejuízo para a Administração e Comunidade, caso a obra não fosse realizada com urgência; 2. Respeitado o contraditório fosse aplicada a sanção cabível à empresa AFP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inicialmente contratada para a execução da obra e que teria deixado de cumprir o contrato. No entanto neste momento compulsando o Processo de Dispensa constata-se que NENHUMA DAS PROVIDENCIA foi demonstrada nos autos.

3. Outra questão que se vê como relevante diz respeito ao prazo da Dispensa. Novamente neste ato cabe aqui esclarecer que quando da emissão do parecer nº 68/13, NÃO CONSTOU DOS DOCUMENTOS EM ANALISE, MINUTA DO FUTURO CONTRATO A SER FIRMADO. Aproveitando o ensejo vale aqui lembrar que para atender a regra presente no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, a minuta de todos os contratos devem ser aprovados através da assessoria jurídica. Pois bem para surpresa desta assessora observa-se in casu, erro inescusável já que conforme consta dos documentos de fls. 73/83, que o contrato decorrente da Dispensa de Licitação, pautada no na regra presente no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, foi firmado com PRAZO DE VIGÊNCIA DE 270 DIAS.



Sobre a matéria tem-se como necessário neste ato transcrever o referido inciso IV que teria servido de base legal a amparar a dispensa, in verbis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifei).**

Assim sendo por cento que o contrato nº 118/2013, decorrente da Dispensa, não poderia ter sido firmado por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. Dá mesma forma, sem nenhum efeito a possibilidade de prorrogação presente na cláusula sexta, uma vez que contraria a Lei posta.

Vale aqui alertar ainda que nos termos do previsto no artigo 89 da Lei 8.666/93, constitui crime deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou a inexigibilidade.

MÉRITO:

QUANTO A PRORROGAÇÃO:

Diante do exposto e da legislação mencionada neste expediente se opina pela impossibilidade jurídica de proceder a pretendida prorrogação pela existência de vedação legal a impedir o ato.



QUANTO AOS SERVIÇOS EXTRAS  
EXECUTADOS:

A nosso ver, de qualquer forma SERVIÇOS EXTRAS QUE NÃO FIZERAM PARTE DO CONTRATO NÃO PODEM SER ANEXADOS AO CONTRATO POR ADITIVO. Isto porque a previsão legal, onde a Lei acena para a possibilidade de acrescentar ou diminuir o valor do contrato diz respeito ao objeto já constante da licitação e contrato, não podendo ser utilizado para agregar objetos novos que estariam a ensejar um novo procedimento, seja este de licitação, seja este de Dispensa se presentes as condicionantes legais. Ressaltando que a Dispensa não pode ser utilizada para suprir eventual falta de planejamento ou omissão.

Em busca da verdade real e em prestígio aos Princípios da Probidade Administrativa e Moralidade, uma vez que DE FORMA CONFESSA afirma o Sr. Secretário de Urbanismo, assim como o Sr. Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, quanto a execução de serviços extras que não fizeram parte do contrato, vem esta assessora para esclarecer ao Srs. Secretários quanto a impossibilidade jurídica de PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO JÁ REALIZADO. Tal procedimento se realizado, constitui crime contra a Administração Pública, caracterizando fraude a licitação. Por esta razão, sugere-se a INDIVIDUALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS em procedimento autônomo, visando eventual pagamento sob a forma de reconhecimento de dívida, o que deve ser feito com a maior brevidade possível, lembrando que in casu, a demora na solução da questão vem reforçar a irregularidade e suas consequências.


#### Conclusão:

Diante do exposto e da legislação aqui mencionada conclui-se o presente expediente nos seguintes termos:

1. Pela impossibilidade Jurídica para proceder à prorrogação do contrato nº 118/2013 firmado com a empresa PROVECTUM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA pela existência de vedação legal a impedir o ato;



2. quanto aos serviços extras mencionados sugere-se sejam tratados em procedimento próprio e desvinculado do contrato acima mencionado, e, uma vez observado as formalidades pertinentes, se assim entender a Administração, sejam pagos através do instituto do Reconhecimento de Dívida, o que deve ser feito com a maior brevidade possível uma vez que a situação ora relatada além de ferir a Lei 8.666/93, fere também a Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente se observado o período do ano, já próximo para se encerrar o exercício social, com todas as implicações contábeis que o encerramento do ano enseja.

  
Maria Rosa dos Santos  
Assessora Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2.320/14

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2320/2014  
ErasmO Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei Nº 2320/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março do ano de 2014.

*Pelas Conclusões:*

Ailton Ribeiro Machado,  
Presidente

Erasmo Cardoso Pereira,  
Relator

José Roberto Grava,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2 320 / 14

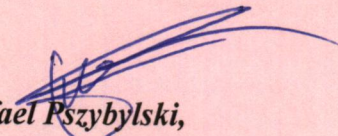
Requerimento Nº <b>-106 / 14</b>	Apresentado em <b>07 / 04 / 2014</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>07 / 04 / 2014</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2320/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica. "No valor de R\$. 282.614,52". Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Abril do ano de 2014.

  
**Rafael Pszybylski,**  
Vereador - Autor

